



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO
ESTADO DE MINAS GERAIS**



DECRETO Nº 3.683 DE 14 DE ABRIL DE 2020.

**DECLARA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO, ESTADO DE MINAS
GERAIS, PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA
DECORRENTE DO CORONAVÍRUS - COVID 19.**

O Prefeito Municipal de Patrocínio, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 71, inciso VI da Lei Orgânica Municipal e do disposto no artigo 30, inciso I, da Constituição da República, bem como nos termos da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020:

CONSIDERANDO o disposto no artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 e suas alterações;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188 de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, a Lei Federal nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020 e suas alterações, o Decreto Estadual nº 113 de 12 de março de 2020, o Decreto nº 3.672 de 17 de março de 2020, o Decreto Legislativo nº 6 de 20 de março de 2020, do Congresso Nacional, o Decreto Estadual nº 47.891 de 20 de março de 2020 e a Resolução nº 5529 de 25 de março de 2020 da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, e

CONSIDERANDO que, em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia do Coronavírus (COVID - 19), as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão restar gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica;

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado **ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA** para todos os fins de direito no Município de Patrocínio, em razão dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO
ESTADO DE MINAS GERAIS



impactos socioeconômicos e financeiros decorrentes da Pandemia do novo Coronavírus – COVID-19, com efeitos até 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º - Ficam mantidas as disposições contidas no Decreto Municipal nº 3.672 de 17 de março de 2020, acrescidas das medidas adicionais estabelecidas neste Decreto, para o enfrentamento do estado de calamidade decorrente da pandemia provocada pelo Coronavírus (COVID - 19).

Art. 3º - O Poder Executivo solicitará, por meio de mensagem a ser enviada à Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, reconhecimento do estado de calamidade pública, nos termos do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101 de 04 de maio de 2000 e suas alterações.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto durar a situação de calamidade, nos termos da Lei Federal nº 13.979, de 2020.

Patrocínio-MG, 14 de abril de 2020.

Deiró Moreira Marra

Prefeito Municipal